



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CARLOS
ALBERTO REYES MALDONADO



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2026 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a política de oferta de disciplinas isoladas pelos Cursos de graduação, no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a autonomia didático-pedagógica e administrativa da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado (UNEMAT);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da UNEMAT vigentes, que versam sobre as diretrizes e os procedimentos para a elaboração e a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de graduação;

CONSIDERANDO que os estudantes dos cursos de Licenciatura, de Bacharelado e de Tecnologia podem cumprir os créditos referentes às Disciplinas de livre escolha em todos os cursos de graduação da UNEMAT;

CONSIDERANDO que a formação acadêmica deve ser ampla, plural, ética e interdisciplinar, à luz da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão;

A Reitora da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Estatuto da UNEMAT, homologado pela Resolução 002/2012 do Conselho Curador (CONCUR), por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a política de oferta de disciplinas isoladas pelos cursos de Graduação da UNEMAT, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 2º Compreende-se por disciplina isolada o conjunto de conteúdos organizados de forma sistematizada, com carga horária definida, a ser ofertada pelas Faculdades, de modo complementar, não obrigatório e sem ônus para a Instituição.

§1º. A disciplina isolada tem como escopo atualizar e/ou ampliar a formação dos estudantes, bem como complementar habilidades e competências, favorecendo o seu aprimoramento pessoal e profissional.

§2º. As disciplinas isoladas, quando ofertadas, poderão ser abertas à comunidade externa, que se matriculará na condição de aluno especial, conforme a Normatização Acadêmica, sem o estabelecimento de vínculo acadêmico permanente com a Instituição.

§3º. As disciplinas isoladas não pertencem ao currículo obrigatório dos Cursos de Graduação e não possuem qualquer equivalência com as suas disciplinas obrigatórias.

§4º. As disciplinas isoladas podem ser utilizadas para o cumprimento da carga horária destinada às disciplinas de livre escolha (eletivas livres), definida nos Projetos Pedagógicos de Curso.

§5º. As Faculdades podem constituir um conjunto de disciplinas isoladas que poderão ser ofertadas em diferentes períodos letivos.

Art. 3º As disciplinas isoladas devem ser ofertadas pelas Faculdades, em articulação e proposição com os seus professores e cursos vinculados, ao longo de um período letivo, segundo o calendário acadêmico.

§1º. As disciplinas isoladas não podem ser utilizadas para o cômputo de cumprimento do regime de trabalho docente no ensino.

§2º. A Faculdade e os professores do curso podem estabelecer parcerias voluntárias, com convidados externos para o desenvolvimento das disciplinas isoladas.

§3º. Nos casos do parágrafo anterior, o convidado externo receberá da Faculdade, ao final dos trabalhos, uma declaração com a indicação da disciplina isolada ministrada, de sua ementa e carga horária total.

Art. 4º O Colegiado de Faculdade analisará a proposta de disciplina isolada, considerando a viabilidade material, as parcerias e a relação com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação vinculados à Faculdade; e emitirá parecer.

Parágrafo Único: Da decisão de indeferimento da proposta pelo Colegiado de Faculdade, não caberá recurso.

Art. 5º A proposta de disciplina isolada deverá conter obrigatoriamente:

I - nome da disciplina isolada;

II - ementa;

III - carga horária;

IV - natureza dos créditos, se teóricos e/ou práticos;

V - tipo de oferta, se presencial, semi-presencial e/ou a distância;

VI - período letivo de oferta;

VII - expressão de horário;

VIII - datas de início e fim;

IX - professores e/ou convidados externos, se houver;

X - capacidade máxima de estudantes, não podendo ultrapassar o limite de 100 (cem) estudantes;

XI - justificativa;

XII - plano de ensino.

§1º. A carga horária total das disciplinas isoladas deverá ser de, no mínimo, 30h e, no máximo, 90h.

§2º. As disciplinas isoladas não possuem pré-requisitos.

Art. 6º A Faculdade deverá solicitar à PROEG, via SIPAC, o cadastro da disciplina isolada, com 1 (um) mês de antecedência da data prevista para o seu início.

§1º. A solicitação será encaminhada com o parecer favorável do Colegiado de Faculdade.

§2º. A PROEG analisará a proposta de disciplina isolada e providenciará o cadastro e a sua oferta no sistema acadêmico.

§3º. A PROEG, quando houver necessidade, devolverá a proposta à Faculdade, de forma consubstanciada, para ajustes e reparos.

Art. 7º As disciplinas isoladas, após cadastradas, serão ofertadas por meio de turmas criadas pela PROEG, no sistema acadêmico, conforme os dados apresentados no Art. 5º, desta IN.

Art. 8º Os Professores deverão lançar, nas turmas criadas no sistema acadêmico, o plano de ensino e todos os dados, informações e atividades previstas para a oferta das disciplinas isoladas que forem atribuídos.

Parágrafo Único: Os Professores e/ou convidados acompanharão a frequência dos estudantes, registrando-a no sistema acadêmico, bem como estabelecerão, segundo o seu planejamento, no mínimo, três avaliações.

Art. 9º A Supervisão de Apoio Acadêmico (SAA) matriculará os estudantes da UNEMAT e da comunidade externa, mediante solicitação da Faculdade, respeitando-se a capacidade máxima das turmas criadas e a necessidade do cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§1º. Os estudantes da comunidade externa, com Ensino Médio completo, serão matriculados na condição de aluno especial.

§2º. Os estudantes da comunidade externa, se aprovados, receberão uma declaração emitida pela Supervisão de Apoio Acadêmico, que atestará a participação, situação final, o nome da disciplina isolada, a carga horária e a ementa.

Art. 10 O horário de aulas das disciplinas isoladas deve ser fixado, preferencialmente, no contraturno de oferta das disciplinas obrigatórias.

Art. 11 O estudante regular da UNEMAT não poderá cursar disciplinas isoladas, para a antecipação de disciplinas obrigatórias.

Art. 12 oferta de disciplinas isoladas observa as mesmas disposições constantes na Normatização Acadêmica da Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pela PROEG.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 02 de fevereiro de 2026 e tem seus efeitos retroativos à 04/12/2025.

(Assinado digitalmente em 03/02/2026 20:28)

NILCE MARIA DA SILVA
PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CAC-LETRAS (11.01.03.01.02.01)
Matrícula: 83191001

(Assinado digitalmente em 04/02/2026 11:43)

VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
REITORA
REITORIA-GABINETE (11.01.10)
Matrícula: 83238001

Processo Associado: 23065.010409/2025-41

Visualize o documento original em <https://sipac.unemat.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **02/02/2026** e o código de verificação: **a8e1bc9f03**